



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº.08/2009**

**“Acrescenta o Parágrafo 6º e 7º ao Art. 75 da Lei Municipal nº. 737/2006 e dá outras providências”**

**Cláudio Rocha Barcelos, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** Acrescente-se ao artigo 75 da Lei Municipal nº. 737 de 18 de dezembro de 2006, os seguintes parágrafos:

**§6º.** O vencimento de todos os ISSQN tributados deverá ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da prestação de serviço.

**§7º.** Os impostos constantes do Art. 1º não pagos até o 5º (quinto) dia útil terão correções de 40 (quarenta) UFERMS acrescidos de 10% (dez por cento) de multa e 2% (dois por cento) ao mês de atraso.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE).**

*Cláudio Rocha Barcelos*

Prefeito Municipal